



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 29
DE AGOSTO DE 2.008”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 308, de 29 de agosto de 2.008, passa vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O servidor lotado na Guarda Municipal, a quem for fornecido o porte de arma de fogo, deverá utilizar o armamento a ser fornecido pela Corporação, ficando a critério do Comandante da Guarda Municipal conceder o uso de arma particular em serviço desde que observadas as exigências regulamentadas mediante Decreto”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de setembro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de setembro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva